



**CADERNO ESPECIAL**

---

# **O DIREITO DOS “MAIS VELHOS” – BREVE RESENHA DE LEGISLAÇÃO**

---

**MARÇO 2022**

**CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS**

**APAV**  
  
Associação para a  
Apoio à Vítima

---

**DIRETOR DO CEJ**

JOÃO MANUEL DA SILVA MIGUEL, JUIZ CONSELHEIRO

**DIRETORES ADJUNTOS**

LUÍS MANUEL CUNHA SILVA PEREIRA, PROCURADOR-GERAL  
ADJUNTO

JOSÉ EDUARDO SAPATEIRO, JUIZ DESEMBARGADOR

**COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DA FORMAÇÃO**

CARLA CÂMARA, JUÍZA DESEMBARGADORA

**COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS**

HELENA LEITÃO, PROCURADORA DA REPÚBLICA

**FOTOGRAFIA**

JOSÉ GARRIDO - CEJ

**GRAFISMO**

ANA CAÇAPO - CEJ

## Ficha Técnica

**Nome:**

O Direito dos “mais velhos” – Breve resenha de legislação

**Colaboração:**

CEJ e APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**Coleção:**

Caderno especial

**Organização:**

Ana Rita Pecorelli – Procuradora da República e Docente do CEJ

**Revisão final:**

Carla Câmara – Juíza Desembargadora, Coordenadora do Departamento da Formação do CEJ

**Notas:**

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

**Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):**

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.

[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

**Exemplo:**

**Direito Bancário** [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito\\_Bancario.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf).

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
29/03/2022	

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# O Direito dos “mais velhos”

## – Breve resenha de legislação –

### Índice

Nota introdutória		7
	João Manuel da Silva Miguel	
Nota introdutória		9
	João Lázaro	
Lista de Legislação		11
E-books do CEJ		21

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## NOTA INTRODUTÓRIA

João Manuel da Silva Miguel\*

Sob o título *O Direito dos “mais velhos”*, o Centro de Estudos Judiciários organizou vai para três anos uma ação de formação contínua para debater o tema em diversas dimensões que o mesmo comporta.

As comunicações então apresentadas, a que acresceram outros textos, vieram a ser organizadas em *e-book*, oferecendo a toda a comunidade jurídica a visão dos autores sobre as vertentes em que se debruçaram e dotando-a de um instrumento de consulta de inegável valia científica.

Este 2.º *e-book*, organizado em colaboração com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, colige o universo de atos normativos que relevam do direito dos “mais velhos” ou das pessoas idosas, dispostos por diversos temas, abarcando a transversalidade das matérias.

Pretende-se, com ele, complementar o anterior, disponibilizando, agora, a todas e todos os que se interessam e preocupam com o tema mais uma ferramenta de trabalho para que, como então se expressou, a matéria possa ser pensada e discutida, nas pistas de reflexão abertas e outras que se seguirão.

Mas esta compilação dirige-se também a não juristas, a todas e todos aqueles que procuram numa coletânea desta natureza a informação normativa relevante e possam obter a orientação ou resposta que os oriente na questão que os preocupa.

À senhora procuradora da República Ana Rita Pecorelli, docente da Jurisdição Civil do CEJ, que confirmou a atualização de todos os atos normativos e estruturou a apresentação da obra é devido público reconhecimento pelo seu labor e pela ímpar qualidade do resultado.

Se os destinatários, juristas e não juristas, para quem foi organizada esta coleção de legislação e demais atos normativos lhe reconhecer a valia que os organizadores – CEJ e APAV – lhe conferiram, os objetivos pretendidos foram plenamente alcançados.

Lisboa e Centro de Estudos Judiciários,

14 de março de 2022

---

\* Diretor do Centro de Estudos Judiciários.

C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## NOTA INTRODUTÓRIA

João Lázaro\*

Num dos países mais envelhecidos do Mundo e no qual se prevê que o índice de envelhecimento continue a aumentar nas próximas décadas, é de extrema importância olhar para a forma como a nossa sociedade encara o envelhecimento e as pessoas idosas.

Parte dessa reflexão terá, necessariamente, que passar por uma análise crítica da tutela jurídica conferida àquelas pessoas pelo nosso ordenamento.

Ainda que o processo biológico de envelhecimento possa implicar a diminuição gradual das capacidades físicas e psíquicas; ainda que a cessação da atividade laboral por chegada à idade de reforma possa causar uma diminuição do poder económico; e ainda que a glorificação da juventude que pauta a nossa sociedade resulte na perda de influência social; as pessoas idosas não deixam de ser sujeitos de direitos e deveres em situação de igualdade perante cidadãos e cidadãs adultos mais jovens.

Assim, importa no âmbito daquela necessária reflexão, analisar as leis portuguesas e sua regulamentação que, de uma forma ou outra, têm por objetivo tutelar as pessoas idosas. Será o quadro legislativo atual suficiente para dar resposta ao envelhecimento populacional? Será que as leis vigentes promovem um equilíbrio entre a tutela das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e a sua dignidade e autonomia? Será que a lei penal protege suficientemente as pessoas idosas vítimas de crime?

Estas e muitas outras questões que se poderão colocar integram o que considero ser um dos maiores desafios que enfrentamos: sermos capazes de construir uma sociedade onde os direitos não têm idade. A presente compilação de legislação na qual a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV teve o prazer de colaborar, será um passo nesse sentido.

Acreditando que o conhecimento acerca dos nossos direitos é um factor fundamental na sua efectivação, esta compilação poderá auxiliar qualquer cidadão, cidadã ou profissional a navegar na legislação vigente para melhor conhecê-la e, quem sabe, vir a encetar esforços para a reforçar.

---

\* Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

LISTA DE LEGISLAÇÃO<sup>1</sup>

O presente documento contém a legislação referenciada no [Relatório Portugal Mais Velho](#), elaborado pela [APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#) em parceria com a [Fundação Calouste Gulbenkian](#), no âmbito do projeto Portugal Mais Velho (janeiro 2019 – outubro 2020), complementada por outros diplomas selecionados pelo CEJ.

#	LEGISLAÇÃO	TEMA	OBSERVAÇÕES
<b>I. GERAL</b>			
1.	<a href="#">Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro</a> , que adota os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas;	Geral (Direitos Humanos)	Nações Unidas
2.	<a href="#">Declaração Política e o Plano Internacional de Ação de Madrid sobre o Envelhecimento, 2002</a> ;	Geral (Direitos Humanos)	Nações Unidas
3.	<a href="#">Artigo 25.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia</a>	Geral (Direitos Humanos)	UE
4.	<a href="#">Artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa (Terceira Idade)</a>	Geral (Constituição da República Portuguesa)	
5.	<a href="#">Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009</a> , que aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de março de 2007;	Geral (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)	
6.	<a href="#">Resolução da Assembleia da República n.º 57/2009 – Diário da República n.º 146/2009, Série I de 2009-07-30</a> - Aprova o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado em Nova Iorque em 30 de março de 2007;	Geral (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/Protocolo opcional)	
7.	<a href="#">Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto</a> , que cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os	Geral (Regime do Maior)	

<sup>1</sup> Data da última atualização: 21 de fevereiro de 2022.

	institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil;	Acompanhado)	
8.	<a href="#">Artigo 282.º do Código Civil - Negócios usurários</a>	Geral (Relações Jurídicas)	
9.	<a href="#">Artigo 1874.º do Código Civil – Deveres de pais e filhos</a>	Geral (Direito da Família)	
10.	<a href="#">Artigo 1887.º do Código Civil – Convívio com irmãos e ascendentes</a>	Geral (Direito da Família)	Visa salvaguardar e proteger o convívio dos menores com os irmãos e <u>avós</u>
11.	<a href="#">Artigo 2009.º do Código Civil – Pessoas obrigadas a alimentos</a>	Geral (Direito da Família)	

## II. SAÚDE

12.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005 de 27 de abril</a> , que aprova os princípios fundamentais orientadores da estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência;	Saúde	
13.	<a href="#">Lei n.º 36/98, de 24 de julho (Lei de Saúde Mental)</a> ;	Saúde	Alterada por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Lei n.º 49/2018, 2018-08-14</a> (altera os artigos 5.º, 13.º e 46.º);</li> <li>• <a href="#">Lei n.º 101/99, 1999-07-26</a> (altera o n.º 2 do art. 30º)</li> </ul>
14.	<a href="#">Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro</a> , que aprova o Estatuto do Cuidador Informal;	Saúde (Cuidadores Informais)	Regulamentada por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria n.º 64/2020, 2020-03-10</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria N.º 2/2020, 2020-01-10</a>;</li> </ul>
15. 15.1.	<a href="#">Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de Janeiro</a> , que estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas;	Saúde (Cuidadores Informais)	Revogou os seguintes diplomas (cf. Art. 46.º): <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria n.º 2/2020, de 10 de janeiro</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria n.º 64/2020, de 10 de março</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria n.º 256/2020, de 28 de outubro</a>;</li> </ul>

	<p>+</p> <p><a href="#">Portaria n.º 100/2022, de 22-02</a>, que fixa o montante do subsídio a atribuir ao cuidador informal principal e do rendimento de referência do seu agregado familiar;</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria n.º 37/2021, de 15 de fevereiro</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria n.º 202/2021, de 27 de setembro</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria n.º 286/2021, de 7 de dezembro</a>.</li> </ul>
16.	<p><a href="#">Lei n.º 25/2012, de 16 de julho</a>, que regula as diretivas antecipadas de vontade em matéria de cuidados de saúde, testamento vital e nomeação de procurador de cuidados de saúde;</p>	Saúde (Cuidados em fim de vida)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com as alterações introduzidas pela <a href="#">Lei n.º 49/2018, de 14/08</a>;</li> </ul>
17.	<p><a href="#">Lei n.º 31/2018, de 18 de julho</a> – Direitos das pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida; Direitos em matéria de informação e tratamento; Consentimento informado; Cuidados paliativos;</p>	Saúde (Cuidados em fim de vida)	O disposto na presente lei não prejudica a aplicação do regime jurídico sobre diretivas antecipadas de vontade em matéria de cuidados de saúde, testamento vital e nomeação de procurador de cuidados de saúde.
18.	<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho</a>, que Cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;</p>	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	<p>Alterado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Decreto-Lei nº 116/2021, 2021-12-15</a>;</li> <li>• <a href="#">Lei nº 114/2017, 2017-12-29 (Orçamento do Estado para 2018)</a>;</li> <li>• <a href="#">Decreto-Lei Nº 136/2015, 2015-07-28</a>;</li> </ul> <p>A legislação nesta matéria é muito abundante. Incluem-se neste documento apenas alguns diplomas que parecem mais relevante na ótica do cidadão.</p> <p>A lista de legislação completa pode ser encontrada <a href="#">aqui</a>.</p>
19.	<p><a href="#">Despacho Normativo n.º 34/2007, de 19 de setembro</a>, que define os termos e condições em que a Segurança Social participa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas Unidades de Média e de Longa Duração da Rede, com efeitos</p>	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	<p>Alterado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria nº 326/2010, 2010-06-16</a>;</li> <li>• <a href="#">Despacho nº 23613/2009, 2009-10-28</a>;</li> </ul>

	a 1 de julho de 2007;		
20.	<a href="#">Portaria n.º 174/2014 de 10 de setembro</a> , que define as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório e as condições de funcionamento das equipas de gestão de altas e as equipas de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	Alterada por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria n.º 249/2018 de 06 de setembro</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria n.º 50/2017 de 02 de fevereiro</a>;</li> <li>• <a href="#">Portaria n.º 289-A/2015 de 17 de setembro</a>;</li> </ul>
21.	<a href="#">Despacho Normativo n.º 14-A/2015, de 29 de julho</a> , que define as condições em que a comparticipação da segurança social é atribuída aos utentes pela prestação dos cuidados de apoio social, no âmbito dos cuidados continuados integrados de saúde mental;	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	Revogado por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria nº 45/2021, 2021-02-24</a>;</li> </ul> (mantém em vigor o presente diploma, para efeitos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 12.º daquela Portaria)
22.	<a href="#">Portaria n.º 17/2020, de 24 de janeiro</a> , que define os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento e de ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	Revogado por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria nº 45/2021, 2021-02-24</a>;</li> </ul> (revoga, determinando que todas as referências ao presente diploma entendem-se feitas para as correspondentes normas da nova portaria)

### III. SEGURANÇA SOCIAL

23.	<a href="#">Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25 de fevereiro</a> , que altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social;	Segurança Social (Proteção social)	Conexão com: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Portaria n.º 294/2021, de 13-12</a>, que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).</li> </ul>
24.	<a href="#">Portaria n.º 53/2021, de 10 de março</a> , que estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2022;	Segurança Social (Proteção social)	• <a href="#">A Portaria n.º 307/2021, de 17-12</a> , determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023, revogando o artigo 2.º, com efeitos a partir de 01-01-2022;
25.	<a href="#">Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro</a> , que cria o Complemento	Segurança Social (Proteção social –	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas

	Social para Idosos;	Complemento solidário para idosos)	introduzidas pelo <a href="#">D.L. n.º 94/2020, de 03-11</a> ;  Conexão com a <a href="#">Portaria n.º 21/2019, de 17-01</a> , que atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos);
26.	<a href="#">Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro</a> , que cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais;	Segurança Social (Proteção social)	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas introduzidas pelo <a href="#">D.L. n.º 11/2021, de 08-02</a> ; Aditado o artigo 19.º-A pelo <a href="#">D.L. n.º 136/2019, de 6-09</a> ;  Conexão com a <a href="#">Portaria n.º 87/2019, de 25-03</a> , que estabelece as normas de execução do presente diploma;
27.	<a href="#">Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho</a> , que procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência;	Segurança Social (Proteção social – complemento de dependência cumulável com o complemento solidário para idosos)	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas introduzidas pelo <a href="#">D.L. n.º 126-A/2017, de 06-10</a> ;  O <a href="#">Decreto-Lei n.º 309-A/2000 de 30-11</a> alterou o artigo 7.º;  A <a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31-12</a> , revogou os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 6.º;
28.	<a href="#">Portaria n.º 764/99, de 27 de agosto</a> , que estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência;	Segurança Social (Proteção social)	Alterado o artigo 3.º pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 10-06</a> (Prestação Social para a Inclusão);
29.	<a href="#">Portaria n.º 301/2021 de 15 de dezembro</a> , que procede à atualização de pensões para 2022;	Segurança Social (Proteção social)	Conexão com a <a href="#">Portaria n.º 28/2020, de 31-01</a> ;
30.	<a href="#">Portaria n.º 96/2013, de 4 de março</a> , que estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite;	Segurança Social (Respostas sociais)	Conexão com o <a href="#">DL n.º 99/2011, de 28-09</a> e com o <a href="#">DL n.º 64/2007, de 14-03</a> ;
31.	<a href="#">Portaria n.º 67/2012, de 21 de março</a> , que define as condições de	Segurança Social	

	organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas;	(Respostas sociais)	
32.	<a href="#">Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro</a> , que disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência;	Segurança Social (Respostas sociais)	

#### IV. PENAL

33.	<a href="#">Artigo 132.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)</a> ;	Proteção penal	São consideradas circunstâncias que revelam especial censurabilidade ou perversidade, entre outras, o facto de o/a autor/a do crime ser descendente ou adotado da vítima e o facto de a vítima ser pessoa particularmente indefesa em razão da idade ou doença.
34.	<a href="#">Artigo 138.º, n.º 2 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)</a> ;	Proteção penal	Moldura penal é agravada se o facto for praticado por descendente ou adotado.
35.	<a href="#">Artigo 152.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)</a> ;	Proteção penal	Vulnerabilidade em razão da idade ou doença.
36.	<a href="#">Artigo 152.º-A do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)</a> ;	Proteção penal	Vulnerabilidade em razão da idade ou doença.
37.	<a href="#">Artigo 155.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)</a> ;	Proteção penal	Vulnerabilidade em razão da idade ou doença.
38.	<a href="#">Artigo 158.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)</a> ;	Proteção penal	Moldura penal é agravada se o facto for praticado contra pessoa particularmente indefesa em razão da idade ou doença.
39.	<a href="#">Lei n.º 130/2015 de 4 de setembro</a> , que aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a <a href="#">Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012</a> , que	Proteção penal (Direitos das Vítimas)	

	estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001;		
40.	<a href="#">Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro</a> , que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica;	Proteção penal (Direitos das Vítimas)	

## V. CONSUMO

41.	<a href="#">D.L. 101/2011, de 30 de setembro</a> (com as alterações introduzidas pelo <a href="#">D.L. n.º 100/2020, de 26-11</a> e pela <a href="#">Lei n.º 7-A/2016, de 30-03</a> ): cria a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis;	(Serviços Públicos Essenciais)	Conexão com: <a href="#">Reguamento n.º 368/2021, de 28-04</a> , que aprova o Regulamento Tarifário do setor do gás
42.	<a href="#">D.L.100/2020, de 26 de novembro</a> : Alarga a tarifa social de eletricidade e a tarifa social de gás natural a mais situações de insuficiência social e económica;	(Serviços Públicos Essenciais)	
43.	<a href="#">D.L. 138-A/2010, de 28 de dezembro</a> (com as alterações introduzidas pelo <a href="#">D.L. n.º 100/2020, de 26-11</a> , pela <a href="#">Lei n.º 7-A/2016, de 20-03</a> e pelo <a href="#">D.L. n.º 172/2014, de 14-11</a> ): Cria, no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020, a tarifa social de fornecimento de energia elétrica;	(Serviços Públicos Essenciais)	
44.	<a href="#">Artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro</a> , que dispõe sobre os objetivos da regulação, entre os quais assegurar que os utilizadores idosos e os utilizadores com necessidades sociais especiais, obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade;	(Comunicações Eletrónicas)	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas introduzidas pela <a href="#">Lei n.º 49/2020, de 4-08</a> ;

45.	<a href="#">Artigo 6.º do D.L. 57/2008, de 26 de março</a> , sobre práticas comerciais desleais, que define que são desleais, em especial, as práticas comerciais suscetíveis de distorcer substancialmente o comportamento económico de consumidores particularmente vulneráveis, em razão da sua doença mental ou física, idade ou credulidade;	(Práticas comerciais desleais)	Alterado pelo <a href="#">D.L. n.º 109-G/2021, de 10-12</a> , que transpõe parcialmente a <a href="#">Diretiva (UE) 2019/2161</a> , relativa à defesa dos consumidores.
46.	<a href="#">D.L. 24/2014, de 14 de fevereiro</a> , que estabelece o regime dos contratos celebrados à distância e dos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial;	(Contratos celebrados à distância e forma do estabelecimento comercial)	Com as alterações introduzidas pelo <a href="#">Decreto-Lei Nº 109-G/2021, 2021-12-10</a> (altera os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º, 13.º, 15.º, 17.º, 31.º e o anexo a partir de 2022-05-28)

## VI. DIVERSA

47.	<a href="#">Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro</a> , que introduz medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade;	Diversa (Arrendamento)	Nos contratos de arrendamento habitacionais de duração limitada previstos no n.º 1 do <a href="#">artigo 26.º do NRAU</a> , cujo arrendatário, à data de 13-2-2019, resida há mais de 20 anos no locado e tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de deficiência igual ou superior a 60 %, o senhorio apenas pode opor-se à renovação ou proceder à denúncia do contrato com o fundamento previsto na alínea b) do <a href="#">artigo 1101.º do C. Civil</a> , havendo lugar à atualização ordinária da renda, nos termos gerais; As comunicações do senhorio de oposição à renovação do contrato de arrendamento enviadas durante a vigência da <a href="#">Lei n.º 30/2018, de 14 de junho</a> , aos arrendatários por ela abrangidos, que não tenham como fundamento o previsto na alínea a) do <a href="#">artigo 1101.º do C. Civil</a> , com a redação atual, não produzem
-----	---	------------------------	---

			quaisquer efeitos).
48.	<a href="#">Lei Nº 30/2018 , de 16 de julho</a> – regime extraordinário e transitório para proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatárias e residam no mesmo locado há mais de 15 anos, com produção de efeitos até 31-3-2018.	Diversa (Arrendamento)	
49.	<a href="#">Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto</a> , que institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.	Diversa – (Atendimento prioritário)	
	<a href="#">D.L. n.º 129/2017, de 9 de setembro</a> – Institui o modelo de apoio à vida independente (MAVI); São destinatários/as finais da assistência pessoal todas as pessoas com deficiência ou incapacidade que necessitam de apoio para prosseguir a sua vida de forma independente, sem prejuízo das demais condições de elegibilidade específicas fixadas no diploma.	(Apoio à Vida independente)	

C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

**E-BOOKS DO CEJ**

- [O Direito dos “mais velhos” \(2019\)](#)
- [Violência\(s\) Doméstica\(s\) \(2018\)](#)
- [Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar \(2.ª edição\)](#)
- [Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar \(2016\)](#)
- [Trabalhos Temáticos de Direito e Processo Penal – Volume I \(2016\)](#)

C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

Título:  
**O Direito dos “mais velhos”**  
– Breve resenha de legislação –

Ano de Publicação: 2022

ISBN: 978-989-9018-97-6

Coleção: Caderno Especial

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

[cej@mail.cej.mj.pt](mailto:cej@mail.cej.mj.pt)